



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
AV. DESEM. FLORIANO BENEVIDES, 220, AGUA FRIA.

URGENTE

CARTA DE CITAÇÃO

PROCESSO: 2008.0028.4976-0

AÇÃO: COBRANÇA

PARTE AUTORA: JOSÉ DÁCIO DA SILVA GONÇALVES

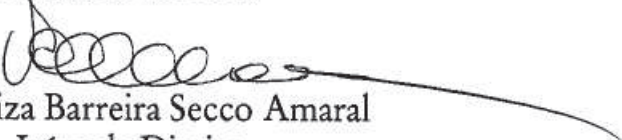
PARTE RÉ CONSÓRCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS
LÍDER

END: RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR – CENTRO

CEP: 20.031-205

RIO DE JANEIRO-RJ

A presente, extraída do processo em epígrafe, por determinação da Dra. ANA LUIZA BARREIRA SECCO AMARAL 9ª Vara Civil de Fortaleza, tem a finalidade de CITAR O PROMOVIDO do inteiro teor da petição inicial anexa por cópia, ficando advertido de que terá no prazo legal de 15 (quinze) dias, quando poderá contestar, querendo, a presente ação, advertido a ausência de defesa poderá ensejar o entendimento de que são verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária. Fortaleza, 21 de novembro de 2008.


Ana Luiza Barreira Secco Amaral
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA DA VARA CÍVEL DE FORTALEZA
AV. DESEM. FLORIANO BENEVIDES, 220
CEP: 60.041-100 FORTALEZA-CE



17:09 01/12/2008 010543 SE08000000 LIDER DPMH 14° INDIAR

ALVES DE ARAÚJO ADVOCACIA

Luiz Alves de Araújo - OAB(CE) 12.064

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.**

CONTRA-FÉ

**(CARÁTER DE URGÊNCIA E PRIORIDADE) -
Resolução Nº 18, de 10 de julho de 2008, do Eg. TJ-CE.**

**ACÃO DE COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE COM PEDIDO DE
TUTELA PARCIAL**

JUSTIÇA GRATUITA

JOSÉ DÁCIO DA SILVA GONÇALVES, brasileira, casado, mototaxista inválido, portador da cédula de identidade número 98029217670-SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 17511046304, residente e domiciliado à Rua Casemiro Pereira, Nº 462, Casa "B", Bairro Flores, Iguatu - Ceará, CEP: 63500-000, por conduto do seu advogado *in fine* subscrito, devidamente constituído pelo incluso instrumento procuratório (v.doc. 01), com escritório profissional sito à Rua Guilherme de Oliveira, Nº 382, Bairro Centro, Iguatu -

Endereço: Avenida Aguanambi, Nº 1291, Sala 102, Bloco A, Bairro Fátima
Telefax: (0xx85) 3251.1444 - E-Mail: laaraujo @ ibest.com. br - CEP: 60055-401 - Fortaleza - Ceará

ALVES DE ARAÚJO ADVOCACIA

Luiz Alves de Araújo – OAB(CE) 12.064

Ceará, CEP: 63500-000 e/ou Avenida Aguanambi, Nº 1291, Sala 102, Bloco A, Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará, CEP: 60055-401, onde recebe intimações e demais expedientes do gênero, vem, mui respeitosamente, diante de Vossa Excelência, tributando súpero e costumeiro acatamento, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE** contra **MAPFRE SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ sob número 61074175000138, situada à Avenida Antonio Sales, Nº 1357, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP: 60135-100, e **CONSÓRCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LÍDER**, sito à Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205 pelos motivos fáticos e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

O postulante, preliminarmente, requer a esse MM Juízo que lhe conceda os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, pois não dispõe de recursos suficientes para custear as despesas processuais, o que pede nos termos das Leis Números 1.060/50 e 7.115/93, conforme prova através da declaração anexa (v. doc. 02).

Requer, ainda, digne-se este(a) douto(a) Julgador(a) dar **prioridade no andamento do presente feito**, em virtude da suplicante ser portadora de deficiência física, originária de acidente de trânsito sofrido pela mesma, conforme dispõe a Resolução Nº 18, de 10 de julho de 2008, publicada no DJ 130/08, de 11 de julho do corrente, conforme comprovam o exame de sanidade em lesão corporal e os laudos médicos, anexados a esta proemial (v. doc. 18, anexo), determinando, em sendo deferida a presente súplica, seja determinado a douda Secretaria desta Vara Cível, sejam afixados do lado esquerdo da capa até a contracapa uma etiqueta na cor AZUL, na qual constará a indicação, em cor branca, da expressão “**TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL**”, em cumprimento ao disposto na susomencionada Resolução.

DOS FATOS

01 – O requerente, em data de vinte e sete (27) de março de dois mil sete (2007), por volta das 17:00hs., conduzia uma moto Honda CG Titan 150 KS, placa HXB 9598, chassi nº 9C2KC08105R849198, pela Avenida Perimetral, no município de Iguatu, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. Laíres Trigueiro de Souza, quando ao atravessar a pista colidiu com uma outra moto, vindo o suplicante a cair ao chão sofrendo fratura do platô tibial direito e lesão parcial do ligamento cruzado anterior. Havendo o ora requerente sido socorrido por populares, foi levado ao Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira, na cidade de Iguatu, Estado do Ceará (v. docs. 010, 011, 018, anexos), onde foi submetido a cirurgia, permanecendo em tratamento médico até o dia quatorze (14) de junho de dois mil

Endereço: Avenida Aguanambi, Nº 1291, Sala 102, Bloco A, Bairro Fátima
Telefax: (0xx85) 3251.1444 – E-Mail: laaraujo @ ibest.com. br – CEP: 60055-401 – Fortaleza - Ceará



ALVES DE ARAÚJO ADVOCACIA

Luiz Alves de Araújo – OAB(CE) 12.064

e sete (2007), quando obteve sua alta médica e submeteu-se a exame de sanidade em lesão corporal em dezenove (19) de julho de dois mil e sete (2007).

02 - Hoje, o suplicante **sofre grandes privações em face das suas sequelas**, além de amargar a dor de uma vida sedentária, justamente por conta do fatídico acidente supracitado.

03- No referido acidente, o autor sofreu graves lesões, passando por sucessivos tratamentos e cirurgias, onde realizou exame de sanidade em lesão corporal (v. Auto de exame anexo – doc.018) e em resposta segundo quesito que se da lesão resultou debilidade permanente, os médicos legistas assim manifestaram-se: **“sim, debilidade permanente do membro inferior direito.”**

04 – As conseqüências do acidente de trânsito sofrido pelo postulante são de proporções graves, posto que o autor sofreu fratura do platô direito e lesão parcial do ligamento cruzado anterior, apresentando limitação funcional de 50% do membro inferior direito, hoje sofre com fortes dores e desconforto, o requerido encontra grandes dificuldades de locomoção, encontrando-se debilitado, tornando-se assim inválido para as funções de mototaxista.

05 – Preparada a documentação necessária para o Recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, o suplicante encaminhou os documentos necessários, entregando-os à Seguradora retro indicada, como *Seguradora Responsável* (v. docs.07 a 022, anexos) pelo pagamento do valor referente à invalidez da qual e ficará padecendo até o final de sua existência.

06 – Em vinte e oito (28) de março de dois mil e oito (2008), o autor tomara conhecimento através da central de atendimento do Convênio DPVAT, que referida seguradora promovida havia liberado o pagamento administrativamente em favor do suplicante, através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) referente ao pagamento da sua indenização, cujo comprovante de pagamento acostamos à presente peça inaugural (v. doc. 023, anexo), no valor acima indicado.

07 – Tendo em vista que a lesão sofrida pelo requerente, vítima de acidente de trânsito ocasionou-lhe **debilidade permanente do membro inferior direito** o que o tornara inapto para as atividades do trabalho de mototaxista, em face das profundas, sérias, graves, permanentes e visíveis lesões, em decorrência de lastimoso e imprevisível acidente, o mesmo na condição de beneficiário do mencionado seguro **OBRIGATÓRIO**, faz jus ao recebimento do valor restante relativo à cobertura por invalidez permanente, deduzido o valor acima percebido, restando-lhe de saldo a perceber da seguradora promovida a quantia de **R\$ 15.790,00(quinze mil setecentos e noventa reais)**, em consonância com o disposto no Artigo 3º, inciso II, da Lei Número 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Endereço: Avenida Aguanambi, Nº 1291, Sala 102, Bloco A, Bairro Fátima
Telefax: (0xx85) 3251.1444 – E-Mail: laaraujo @ ibest.com. br – CEP: 60055-401 – Fortaleza - Ceará

ALVES DE ARAÚJO ADVOCACIA

Luiz Alves de Araújo - OAB(CE) 12.064

08 - Após comprovar a ocorrência do evento danoso, através de exaustiva documentação apresentada à seguradora demandada, a qual efetua minuciosa análise para efetuar a liberação do "quantum" pago, bem como a legitimidade do autor ao recebimento da indenização securitária DPVAT/Invalidez Permanente, resolvera a aludida promovida efetuar o respectivo pagamento indenizatório (v. doc.023, anexo), porém em valor não condizente com as graves seqüelas que ficará sofrendo o suplicante pelo resto de sua vida e impossibilitado eternamente, para exercer as atividades de mototaxista.

DO DIREITO

O autor exerce a presente pretensão como credor direto e interessado, fundamentando o seu pedido nos seguintes dispositivos legais:

Artigo 788 do Código Civil Brasileiro:

"Nos seguros de responsabilidade legalmente obrigatórios, a indenização por sinistro será paga pelo segurador diretamente ao terceiro prejudicado".

LEI Nº 8.441, de 13 de JULHO DE 1992.

Altera dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 4º, 5º, 7º e 12 da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

Parágrafo 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

Endereço: Avenida Aguanambi, Nº 1291, Sala 102, Bloco A, Bairro Fátima
Telefax: (0xx85) 3251.1444 - E-Mail: laaraujo @ ibest.com. br - CEP: 60055-401 - Fortaleza - Ceará



ALVES DE ARAÚJO ADVOCACIA

Luiz Alves de Araújo – OAB(CE) 12.064

- a) – certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte.

Parágrafo 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e INVALIDEZ PERMANENTE, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

Parágrafo 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta Lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças”.

Ocorre que, o procedimento da citada seguradora promovida, foi realizado em desconformidade com a legislação e em prejuízo do autor beneficiário, uma vez que sendo o mesmo obrigado a despendar, para cobertura por INVALIDEZ PERMANENTE do seguro DPVAT, o equivalente R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), ofertou como liquidação, e efetivamente pagou, apenas a quantia de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) (v. doc 023, anexo).

Ora, o pagamento assim feito, não representou os R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), e sim um valor mínimo em proporção as irreversíveis e graves lesões que levaram o postulante a uma debilidade permanente, o que hoje o impossibilita de exercer as suas funções de mototaxista até mesmo movimentar-se com desenvoltura, impossibilitando-o de exercer referidas atividades. Nesse sentido, é devido o valor de **R\$ 15.790,00(quinze mil setecentos e noventa reais)** como saldo remanescente de crédito ao autor/suplicante.

Importante ainda, verificarmos, douto Juízo, que o autor, em razão da sua invalidez permanente não mais consegue exercer suas atividades com desenvoltura, uma vez exigir a referida função de mototaxista plena capacidade física, necessitando de força para a condução de veículos, exigindo plena capacidade física, a qual já não mais possui, pois encontra-se totalmente inutilizado devido constantes e fortes dores decorrentes das fraturas que sofrera, o que tem feito com que o mesmo viva na dependência de terceiros e familiares.



Endereço: Avenida Aguanambi, Nº 1291, Sala 102, Bloco A, Bairro Fátima
Telefax: (0xx85) 3251.1444 – E-Mail: laaraujo @ ibest.com. br – CEP: 60055-401 – Fortaleza - Ceará

ALVES DE ARAÚJO ADVOCACIA

Luiz Alves de Araújo – OAB(CE) 12.064

O direito invocado pelo suplicante é incontroverso, uma vez que a legislação pertinente é bastante expressa, não cabendo, data vênica, qualquer outra interpretação, senão vejamos:

Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974

“Art. 8º Os Danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

- a) – 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo no País – no caso de morte” (destaque nosso).*
- b) – até quarenta (40) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País – no caso de INVALIDEZ PERMANENTE. (grifo nosso)*

Não fosse suficientemente bastante o explicitado no diploma legal, o Superior Tribunal de Justiça, às vezes em que foi instado, veio, reiteradamente, decidindo em conformidade com a legislação supramencionada, confirmando a cobertura do seguro obrigatório naquele quantitativo, isto é, em 40 (quarenta) salários mínimos. Conforme a seguir:

STJ

Acórdão

RESP – 296675/SP;

Recurso Especial: 2000/0142166-2

Relator(a): Min. Aldir Passarinho Junior

Data da Decisão: 20/08/2002

Fonte: DJ

Data: 23/09/2002

Pg: 00367

EMENTA:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantitativo em salários mínimos. Indenização legal. Validade. Lei nº 6.194/74. Recibo. Quitação. Saldo Remanescente.

I – O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com o índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário

Endereço: Avenida Aguanambi, Nº 1291, Sala 102, Bloco A, Bairro Fátima
Telefax: (0xx85) 3251.1444 – E-Mail: laaraujo @ ibest.com. br – CEP: 60055-401 – Fortaleza - Ceará

ALVES DE ARAÚJO ADVOCACIA

Luiz Alves de Araújo – OAB(CE) 12.064

mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II – O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III – Recurso especial conhecido e provido.

.....

Agravo de Instrumento Nº 431.549 – GO
(2001/0165079-9)

Relator: Min. Castro Filho

Agravante: Federal de Seguros S/A

Agravado: Antonio Peperaio

Indenizatório – Morte. Salário Mínimo.

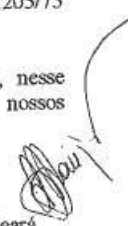
I – Não é inconstitucional e nem ofende o art. 7º, inc. IV, da CF/88, a aplicação da Lei 6.194/74, haja vista que a referida Lei não fora revogada pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, conquanto ao adotar o salário mínimo como padrão para a fixação do quantum indenizatório, não o considerou como fator de correção monetário, que tais leis buscam afastar; ademais, seus preceitos, de cunho eminentemente social, harmonizam-se perfeitamente com os princípios constitucionais vigentes.

II – O seguro obrigatório de danos pessoais por morte (art. 3º, Lei 6.194/74); recebido a menor, sobreleva o direito da parte em pleitear a percepção da diferença respectiva.

O Acórdão recorrido encontra-se em harmonia com jurisprudência desta Corte, que já se manifestou a respeito do tema em algumas oportunidades, acolhendo o entendimento de que o art. 3º da Lei 6.194/74, o qual prevê a utilização do salário mínimo como base para quantificar o valor do seguro obrigatório, não foi revogado pelas Leis Nº 6.205/75 e 6.423/77.

Em consonância com o caso em questão, nesse sentido temos a seguinte decisão dos nossos Tribunais:

Endereço: Avenida Aguanambi, Nº 1291, Sala 102, Bloco A, Bairro Fátima
Telefax: (0xx85) 3251.1444 – E-Mail: laaraujo @ ibest.com. br – CEP: 60055-401 – Fortaleza - Ceará



ALVES DE ARAÚJO ADVOCACIA

Luiz Alves de Araújo - OAB(CE) 12.064

"AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ - ÔNUS DA PROVA - A quitação dada pelo beneficiário que receber parte do seguro refere-se a importância efetivamente recebida e não desobriga a seguradora pelo total. Ao motorista profissional, inválido de forma permanente em consequência de acidente automobilístico, em virtude de lesão na perna esquerda, é devido o prêmio do seguro obrigatório na sua integralidade". (TAMG - Ap 0315677-0 - (30840) - 3ª C. Civ. - Rel.: Juiz Wander Marotta - J. 05.09.2000).

Vale ressaltarmos, douto(a) Pretor(a), que conforme entendimento das Colendas Câmaras Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a parte ora suplicante, no seu caso acima exposto, igualmente possui o legítimo direito a perceber a diferença que lhe é devida pela seguradora promovida, conforme comprova o v. Acórdão ora anexado (v. docs. 024 a 033).

DO PEDIDO

Assim sendo, demonstrada que foi a procedência do petitório, requer o autor que Vossa Excelência, haja por bem atender aos seguintes pedidos:

a) - Por se tratar de matéria eminentemente de direito e tendo em vista que o autor não aceita discutir valores inferiores ao que faz jus, pede a Vossa Excelência, digne-se conceder a **tutela parcial**, fazendo com que **as promovidas** depositem neste Juízo, em conta-poupança judicial ser aberta no POSTO DO BANCO DO BRASIL S/A DE FORTALEZA-CE - FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA (AGÊNCIA Nº 2937-8) no prazo de dez (10) dias **à partir da intimação da respeitável sentença** a ser proferida, o valor correspondente a **R\$ 15.790,00 (quinze mil e setecentos e noventa reais)**, valor esse, correspondente a diferença de salários devidos do valor estabelecido em lei, acrescidos de juros e correção monetária, contados desde a data da citação da presente ação, sob pena de **multa diária de um salário mínimo em favor da parte promovente**.

O suplicante requer a referida tutela baseado na verossimilhança do alegado na presente peça exordial, bem como nos documentos comprobatórios a esta anexados, os quais demonstram o passamento da vítima/suplicante, que encontra-se inválido e impossibilitado de efetivar suas atividades de mototaxista.

Endereço: Avenida Aguanambi, Nº 1291, Sala 102, Bloco A, Bairro Fátima
Telefax: (0xx85) 3251.1444 - E-Mail: laaraujo @ ibest.com. br - CEP: 60055-401 - Fortaleza - Ceará

ALVES DE ARAÚJO ADVOCACIA

Luiz Alves de Araújo – OAB(CE) 12.064

Nesse contexto, plenamente aceitável o deferimento da medida antecipatória, visto que do contrário, estar-se-ia cancelando o manifesto propósito protelatório das acionadas, bem como ainda a possibilidade das promovidas hoje encontrarem-se funcionando e amanhã, encerrarem as suas atividades no mercado brasileiro.

Além do que, douto(a) magistrado(a), as empresas promovidas encontram-se estabelecidas realmente através de Sede Central, no Sudeste do território brasileiro, o que vem a temer o suplicante por maiores dificuldades em cumprimento de uma futura execução de sentença, caso a ação seja julgada procedente ou a falência das acionadas, face a situação das seguradoras do Brasil que hoje funcionam e no dia seguinte, cerram suas portas.

a) – Requer a citação das promovidas nos endereços retromencionados, via Correios, com **“Aviso de Recebimento – AR”**, para que apresente os argumentos de defesa e provas se acaso tiver, pena de revelia e serem tidos como certos e verdadeiros os fatos ora articulados.

b)- Seja finalmente julgada procedente a presente demanda, condenando as promovidas no pagamento do valor remanescente a que faz jus o autor, bem como ainda no pagamento de **custas processuais e honorários advocatícios**.

c) – Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, tais como inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos e outros mais necessários para o deslinde da presente demanda.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 15.790,00 (quinze mil setecentos e noventa reais)**.

Nestes Termos

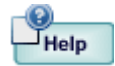
Pede Deferimento

Fortaleza – Ceará, 20 de agosto de 2008.



Bel. **LUIZ ALVES DE ARAÚJO**
OAB(CE) 12.064

Endereço: Avenida Aguanambi, Nº 1291, Sala 102, Bloco A, Bairro Fátima
Telefax: (0xx85) 3251.1444 – E-Mail: laaraujo @ ibest.com. br – CEP: 60055-401 – Fortaleza - Ceará

JOSE DACIO DA SILVA GONCALVESObjeto ☐ Indeterminado

Sinistros (0)

Status

	Data	Valor	Data/Correção	Data/Juros
Distribuição	20-08-2008	15.790,00	01-12-2008	01-12-2008
1ª Instância	29-10-2010	12.690,00	20-03-2008	01-12-2008
2ª Instância	25-07-2012	12.690,00	20-03-2008	01-12-2008
3ª Instância		0,00		
Execução		0,00		

Índice de Correção

IPCAValor
Correção Índice: 1,350000%Juros 54%Honorários 10%Valor Total Prognóstico Valor Prognóstico **Calcular**Previsão
Pagto Pagamento Data Valor Motivo de Encerramento Especificação Observação **Gravar****Cancelar****Excluir****Sair**

**Cálculo de Atualização Monetária****Dados básicos informados para cálculo**

Descrição do cálculo	384800
Valor Nominal	R\$ 15.790,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/12/2008 a 12/06/2013
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/12/2008 a 12/06/2013

Dados calculados

Fator de correção do período	1654 dias	1,253889
Percentual correspondente	1654 dias	25,388933 %
Valor corrigido para 12/06/2013	(=)	R\$ 19.798,91
Juros(1654 dias-55,13333%)	(+)	R\$ 10.915,80
Sub Total	(=)	R\$ 30.714,71
Valor total	(=)	R\$ 30.714,71

Retornar Imprimir

• The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be used for any other purpose.

DIC

NOTE: The information in this document is for your information only. It is not to be used for any other purpose.

N
V

The information in this document is for your information only. It is not to be used for any other purpose.

The information in this document is for your information only. It is not to be used for any other purpose.

The information in this document is for your information only. It is not to be used for any other purpose.

The information in this document is for your information only. It is not to be used for any other purpose.

Handwritten signature and text:
[Signature]
[Text]

[Acessibilidade](#) - [Saltar para o conteúdo](#) | [A + Aumentar Fonte](#) | [A - Diminuir Fonte](#)



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

[Início](#)[Mapa do Site](#)[Noticias RSS](#)[Twitter TJCE](#)[Webmail](#)[Fale Conosco](#)[Instant Messenger](#)

Consulta Processual

Versão 1.0.3

As informações abaixo são meramente informativas e não têm valor de certidão.

[Voltar](#)

Número Processo:	0049422-21.2008.8.06.0001
Data Protocolo:	26/08/2008
Data Distribuição:	08/09/2008
Unidade:	9ª Vara Cível
Classe:	Procedimento ordinário
Situação:	Arquivado definitivamente
Sistema:	SAJ_PG

Partes

Tipo	Nome
Requerente	Jose Dacio Da Silva Goncalves
Requerido	Consortio Nacional Das Seguradoras Lider
Advogado	Luiz Alves De Araujo
Terceiro Interessado	Migração A Regularizar
Advogado	Francisco Arcelino Filomeno Calado
Advogado	Fabio Pompeu Pequeno Junior
Requerido	Mapfre Seguros S/A
Advogado	Eurijane Augusto Ferreira

Movimentações

Data	Descrição
06/06/2014 16:33	Baixa Definitiva
06/06/2014 16:29	Arquivado Definitivamente
09/01/2014 13:00	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0152/2013 Data da Disponibilização: 28/11/2013 Data da Publicação: 29/11/2013 Número do Diário: 855 Página: 99
27/11/2013 13:00	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0152/2013 Teor do ato: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante da petição de fls.159/161 e 165v. Isto posto, julgo com arrimo no disposto no art. 269, III do CPC extinto o presente processo, com resolução de sua matéria de mérito. Indefero o pedido de desbloqueio, por não
20/11/2013 13:00	Ato Ordinatório - Intimação dos Advogados das Partes
13/11/2013 13:00	Homologada a Transação Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante da

	petição de fls.159/161 e 165v. Isto posto, julgo com arrimo no disposto no art. 269, III do CPC extinto o presente processo, com resolução de sua matéria de mérito. Indefiro o pedido de desbloqueio, por não ter encontrado nos autos bloqueio
05/11/2013 13:00	Conclusos
25/10/2013 13:00	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação : 0082/2013 Teor do ato: Intime-se o patrono da parte promovente para que proceda à assinatura da petição de acordo de fls. Advogados(s): Eurijane Augusto Ferreira (OAB 16326/CE)
21/10/2013 13:00	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0082/2013 Teor do ato: Intime-se o patrono da parte promovente para que proceda à assinatura da petição de acordo de fls. Advogados(s): Eurijane Augusto Ferreira (OAB 16326/CE)
09/07/2013 12:00	Despacho Intime-se o patrono da parte promovente para que proceda à assinatura da petição de acordo de fls.
05/06/2013 21:56	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
04/06/2013 11:11	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
22/05/2013 16:38	Entrada de petição de acompanhamento ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
15/05/2013 14:13	Entrada de petição de acompanhamento ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
11/04/2013 15:30	Despacho/decisão disponibilizado no diário da justiça eletrônico DESPACHO/DECISÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DATA INICIAL DO PRAZO: 11/04/2013 DATA FINAL DO PRAZO: 16/04/2013 EM 11.04.13 - EXP. 40 - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
11/04/2013 15:29	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
11/04/2013 15:29	Despacho/decisão enviado para disponibilização no diário da justiça eletrônico DESPACHO/DECISÃO ENVIADO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
08/02/2013 15:45	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
20/12/2012 14:14	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
20/11/2012 12:00	Entrada de petição de acompanhamento ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
12/11/2012 17:45	Recebidos os autos RECEBIDOS OS AUTOS DE QUEM: ADVOGADO PROVENIENTE DE : CARGA/VISTA - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
09/11/2012 10:06	Autos entregues com carga/vista ao advogado AUTOS ENTREGUES COM CARGA/VISTA AO ADVOGADO NOME DO DESTINATÁRIO: DRA. EURIJANE A. FERREIRA FUNCIONARIO: INDETERMINADO NO. DAS FOLHAS: 149 DATA INICIAL DO PRAZO: 07/11/2012 DATA FINAL DO PRAZO: 12/11/2012 - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
31/08/2012 11:27	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
18/04/2011 15:47	Remessa de Apelação ao TJ REMESSA DE APELAÇÃO AO TJ - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
04/04/2011 20:59	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
28/03/2011 14:15	Entrada de petição de acompanhamento ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
14/03/2011 19:14	Despacho/decisão disponibilizado no diário da justiça eletrônico DESPACHO/DECISÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO EXP. 42 - EM 14.03.2011 - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
02/02/2011 18:18	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

01/02/2011 12:06	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
04/11/2010 15:27	Despacho/decisão disponibilizado no diário da justiça eletrônico DESPACHO/DECISÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO EM 28/10/2010 - EXP.185 - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
04/11/2010 14:38	Despacho/decisão disponibilizado no diário da justiça eletrônico DESPACHO/DECISÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO EM 03.11.2010 - EXP.185 - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
24/08/2010 17:14	Julgado procedente em parte do pedido JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
29/10/2009 14:04	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: JULGAMENTO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
19/10/2009 11:42	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
21/08/2009 18:35	Despacho publicado no diário da justiça DESPACHO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/08/2009 EXP. 105 - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
27/05/2009 21:19	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
21/05/2009 20:44	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
22/04/2009 14:34	Despacho publicado no diário da justiça DESPACHO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/04/2009 EXP. 54 - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
20/03/2009 21:14	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
16/03/2009 15:03	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
06/03/2009 18:12	Despacho publicado no diário da justiça DESPACHO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DATA DA PUBLICAÇÃO: 06/03/2009 EXP. 28 - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
02/02/2009 11:38	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
12/01/2009 19:36	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
09/01/2009 16:03	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
05/01/2009 15:48	Entrada de petição de acompanhamento ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
30/12/2008 14:49	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: AR - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
27/11/2008 13:38	Expedição de documento EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE CITAÇÃO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
28/10/2008 12:45	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
24/10/2008 15:21	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
22/10/2008 16:12	Despacho publicado no diário da justiça DESPACHO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/10/2008 EXP. 129 - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
23/09/2008 12:58	Expediente EXPEDIENTE C15 - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
17/09/2008 11:46	Concluso

	CONCLUSO p/ despacho inicial. - Local: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
08/09/2008 13:37	Distribuição automática DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Motivo : EQÜIDADE. - - Local: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
08/09/2008 13:28	Em classificação EM CLASSIFICAÇÃO COBRANCA DE SALDO REMANESCENTE , SINISTO 27/03/2007 - Local: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
08/09/2008 13:28	Permitir distribuição PERMITIR DISTRIBUIÇÃO - Local: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
26/08/2008 11:07	Protocolado PROTOCOLADO - Local: SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Esta página exibe informações básicas do processo, em acordo com a Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010 do CNJ. Para maiores informações do processo acima, [clique aqui](#).
Caso deseje ser avisado das movimentações deste processo, clique no botão abaixo para cadastrar o seu e-mail. O e-mail recebido por esta aplicação não caracteriza intimação, nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006 (Lei do Processo Eletrônico).

[Voltar](#)[Cadastrar E-mail](#)

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéa CEP: 60822-325 - Fone: (85) 3207-7000